Processo	Ano	Folha	Rubrica
231	2021		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 040/2021 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a **DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.679.381/0001-48, sediada na Al. Dois, nº 58, bairro Coqueiros, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP.: 27.280-070, representada pelo Sr. **DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 244599312, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 123.822.557-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 231/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 231/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos produtos será: 05 (cinco) dias após emissão da nota de empenho;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Administração sito a Rua das Acácias, nº13 - Ipê – Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e riso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:
Código Reduzido nº 108 – 02.03.2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00 0000
Código Reduzido nº 109 – 02.03.2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00 0009

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 12.143,73 (doze mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
Rep. p/ DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
231	2021		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 231/2021 - PMP

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI

Razão Social: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI **CNPJ: 30.679.381/0001-48**

Endereço: Avenida Waldir Sobreira Pires, nº 08 – Bom Jesus Cidade Volta Redonda/RJ **CEP: 27.281-347**

Telefone: (24) 3112-7428

E-mail: limpolivr@hotmail.com

ITEM	Qtde.	unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	80	UNID.	Álcool etílico hidratado, 92% INPM (embalagem de 1 litro)	**R$ 5,30**	**R$ 424,00**
8	370	frs	Detergente líquido concentrado, biodegradável, PH neutro, para limpeza e remoção de gorduras em louças e talheres, com tampa dosadora, com número do registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo (embalagem com 500ml)	**R$ 1,05**	**R$ 388,50**
13	340	UNID.	Esponja (dupla face) sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina, medindo aproximadamente (7,5x11x2cm) embalagem individual.	**R$ 0,51**	**R$ 173,40**
15	50	UNID.	Flanela para limpeza, medindo 40x30cm, na cor amarela.	**R$ 0,72**	**R$ 36,00**
19	50	UNID.	Pano de prato, alvejado, na cor branca.	**R$ 1,65**	**R$ 82,50**
20	480	UNID.	Pano de chão (saco alvejado PP24), cor branca, medindo 1,00x60cm. 100% algodão, com 11 tramas fechada, os fios bem justos, não é tecido ralo.	**R$ 3,10**	**R$ 1.488,00**
21	6	UNID.	Lixeira com pedal 60 litros reforçado, na cor branca	**R$ 78,00**	**R$ 468,00**
23	150	Pct	Papel higiênico rolão, não reciclado, 100% fibra de celulose na cor branca, folhas simples, excelente qualidade, rolo medindo 10cm x300m, pct com 8 rolos, com nº do Reg. Do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	**R$ 2,99**	**R$ 448,50**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

24	500	fardo	Papel toalha não reciclado, em fibra natural de celulose, macio, branco, multifolha, medindo 23x26 cm com duas dobras. (embalagem de 1.000 folhas)	**R$ 12,00**	**R$ 6.000,00**
25	146	UNID.	Refil de álcool em gel 70% para saboneteira dosadora.	**R$ 8,95**	**R$ 1.306,70**
26	180	UNID.	Refil sabonete líquido cremoso para saboneteira dosadora, arona suave, PH neutro, (frasco com 800ml)	**R$ 5,10**	**R$ 918,00**
27	13	UNID.	Rodo de borracha dupla, com cabo emborrachado de rosca medindo no mínimo 120mm e medindo 60cm .	**R$ 5,23**	**R$ 67,99**
28	88	UNID.	Sabão de coco em barra, (embalagem 200gr) 1ª qualidade.	**R$ 1,13**	**R$ 99,44**
29	80	pct	Sabão em pó de 1ª qualidade (embalagem de 500gr)	**R$ 2,20**	**R$ 176,00**
35	2	UNID.	Vassoura para teto, cabo de madeira medindo 2 metros.	**R$ 8,60**	**R$ 17,20**
38	30	pact	Pano microfibra multiuso 40x40 (tipo perfex) pacote com 5 unidades	**R$ 1,65**	**R$ 49,50**
PREÇO GLOBAL					**R$ 12.143,73**